



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA 76-CCJ

SUBEMENDA Nº , de 2015.

(Dep. Professor Reginaldo Veras)

À EMENDA Nº 68 ao PROJETO DE LEI Nº 428/2015, que "Aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências".

Dê-se à Emenda nº 68 em referência a seguinte redação:

"Meta 7 (...)

(...)

7.26 Articular, junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e outros órgãos competentes, a instituição de programa de segurança para os alunos da educação básica do sistema de ensino do Distrito Federal, com o monitoramento compartilhado entre o Estado e a comunidade local dos caminhos a serem percorridos pelos estudantes, priorizando a autonomia, segurança e a qualidade de vida."

JUSTIFICAÇÃO

A subemenda em tela visa aprimorar a redação da Emenda nº 68, pois o referido tema também é responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública e outros órgãos.

Sala das Comissões, em ...

Deputado Prof. Reginaldo Veras

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º _____ / _____
FOLHA _____ RUBRICA _____